

CVLX

Antuaga
1867

Cidade de Pindamonhangaba.

106

Juro da Pravedoria.

Meaco n.º 3 N.º 91
Posturas da corte

J. Anna Maria Lute S. Alameda — Testadora.
Antonia Faria de Lira Lute — Legatária.

Ossario Chirúrgico.

Anna da Natividade S. a N.ª S.ª Lute,
fidei Christa e com auto auto e cetera
e auto, os tres se Abil, entre Cidade
S. Pindamonhangaba, em seu cartorio
autoria a fidei e copiar do testamento
que se encontra em v.ª. S.ª Chirúrgica
entre os Abil, o mesmo.



2
Alto de D. João Provedor:

o A. R. Bicalho por aqui de A. R.
querde dirigido ao juiz de paz de São Paulo
sedorio da cidade de São Paulo
marcado e por a de 2 de Setembro
de estado e testamentum f.º e padua da cidade de
São Paulo de 1857. L.º de 1857

Dei Thiberto da Costa Pereira Caldeira
de Pinheiro da Costa de São Paulo, tendo sido
Dona Anna Maria Leite de Moura,
com testam.º, cujo f.º era aberto aos 9 de
Outubro de 1863, aos 11 de outubro de
em 2º quinto; f.º de 11 de outubro de
por ser reputado de f.º: mais para
Procurador para a cidade de São Paulo
afim de se intimar e intender em
lugar de Policiais - o Testam.º
da m.ª Antonia Pereira de Souza
Pereira, afim de vir a este juiz por
tar o f.º de 11 de outubro de 1863.
N.º de 11 de outubro de 1863.

P. A. M. que a di-
que defina m.
João de Souza
de 1863.

Alto de D. João Provedor

Cópia. Registro do testamento com seu
público. Dama Anna Maria Luit de
Albuquerque, abito, aos vinte e cinco
ano de mil e setecentos e cinquenta e cinco,
dize, de mil e setecentos e cinquenta e seis
testamento. Antonio Teixeira de
Souza Pinto. Com nome de D. Anna
Maria. Eu Anna Maria Luit de
Albuquerque, filha legítima de Al-
fonso Ignácio de Sousa Alentejo
e de Dama Anna Maria Luit de Albuquerque, já falecidos, como Christã
Catholica Apostolica que sou na
qual Religião nasci, fui criada
e educada em timbo cathecizado e
portando meo nome, que tendo delib-
rado o fazer meu testamento, co-
mo faço de minha livre con-
tade e sem fraude, feizo e dando,
declaro assim, e suplico com feito
forma seguinte. Declaro que
fui casado com Francisco de
Albuquerque, já falecido, de cujo
casamento não tivemos filhos
e fui instituida sua herdeira
em testamento de casamento. Decla-
ro mais que por diante do re-
pido nome casado Albuquerque, foy
casado de Albuquerque, contrahi vigou
do casamento com o Albuquerque
qual de foy de Albuquerque e contra
tambem já falecido, de cujo

cujo casarão está situado como filha
de nome Maria Antonia a qual
está de casar com o Doutor José
Vicente Albarronides de Oliveira Pe
meiro, a qual minha filha sendo mi
nha única herdeira de acta separada com
juntamente com meu marido de ho
rança que por minha morte ter
he de ter como tudo consta de
uma escritura publica passada
no cartório desta cidade a quatro
de julho do corrente anno entre
minha testadora em seu actual
marido Antonio Teixeira de Sa
za Pinto meu genro e Doutor
José Vicente Albarronides de Olivei
ra Peameiro e minha filha e
herdeira Maria Antonia, por
cuja escritura seguei a seguinte
de da referida herança, que foi
lhes entregue independentemente de
qualquer duvida para o futuro
restando eu testadora com a
respectiva terça que na forma
da lei me pertence e della poro
super como me aprovar. Decla
ro mais que combato terceira
suspeitas com Antonio Teixeira
de Souza Pinto e como mencio
nado, visto achar-se em estado
de segundo marido. Declaro
que meu testamento será feito com
forme meu intento diga confor

comforme meu testamento com
digo testamento fulgar ma
nifestamente observando-se se
mente a duvida que se deu que
das morte do Dr. Declaro mais
que quero se digão por minha
alma misera de corpo presente
digo, alma misera de corpo pre
sente pelo Padre que se ache
nem no lugar, bem como que
se digão misera durante o se
do de pois de meu fallecimen
to pelo mesmo Padre, digo, ve
do que se achar em presente.
Declaro que satisfizo minhas
devidas e como declaradas.
Digo e como mencio de meu
bem que em virtude do que
como declarei se achar em
bem e declaradas. digo, de
claradas ao meu marido Ant
nio Teixeira de Souza Pinto ao qual
entrego meu herdeiro misero e
misero, a respeito do bem que
foram como disse, bem e de
claradas visto e affirmo que de
tudo e as obrigações que lhe de
co. Declaro que em meio para
meu testamento. em pre
sente lugar a meu marido.
Antonio Teixeira de Souza Pinto
em segunda do Capitão e testam
ento Salgado Silva e um terceiro

com o termo do Officio de Juiz de
se de Parais, e as quaes fizes que
pelo amor de Deus, quizes encar-
regar de tanto encargo, e de po-
der para o que se hui por aban-
dar e habilitado. E eu o prazo
de um anno para as prestações
de contas, e o meu cometho está
no meu testamento e separação
de ultima vontade, e o qual sei
feito por Juiz de Parais do Juiz de
Parais, e meu fido e pome-
to meigo, qualquer carta que
aparecer com data anterior
e por eu não saber ler e escrever
nem mesmo assignar, e nem ro-
go e semelhança do Officio
de Juiz de Parais. Estando em
gala a noite e dia de Setembro
de mil e cento e oventa e seis.
A rogo de dona Anna Alva-
ra Leite de Albuquerque, Alva-
ra de Officio de Alvarado.
Selo de Approvação. Anno de 1766
em vinte e oitavo Junho para
Christo de mil e cento e oventa
e seis, aos vinte e nove de Se-
tembro do dito anno, nesta ba-
da de Pindamonhangaba em
a casa do Sr. João Jordão em ca-
sas de moradia de Antônia Lou-
ra de Sousa Couto onde fui en-
comendado de dona Anna Alva-

approvação

Anna Alvaras Leite de Albuquerque
e a danda ali a mesma fidei-
de danda fidei- e com fidei-
fido e clero intencionalmente e
quando o meu fance e dante
tenha a danda de dante e dante
e assignadas, que comigo se fize
marão e a mesma comigo
danda de danda, que me comigo
e assignadas e comigo fidei-
de concordância por o qual
na primeira das mesmas
testamentos, e eu fidei de
duas maras e de minha fidei-
fidei este fidei de danda e
na e a danda testamento e danda
danda de ultima vontade, que
a danda rogo de danda e danda
comigo de danda fidei-
e assignada a rogo de danda
danda por não saber ler e escrever
nem mesmo. Alvaras de Officio de
Alvarado, e eu repellido que
de assignadas quanto eu
danda de assignadas e fidei-
na danda fidei- e fidei-
fido. Alvaras, e hui que danda
comigo fidei- fidei- de danda
comigo de danda fidei- e
assignada a rogo de danda
na Alvaras de Officio de Alva-
rada, e o fidei por danda
danda que não sabe ler e escrever

nubricados com a seguinte rubrica
ca. que des obsequiosas e fideis
de que que este principia, com
bomão, misericordia, caridade e
accion em coiza que a vida se
sa fute que e porque um me
fandis concordamente as por
geretas que lhe fte de este era
o seu testam unto e de fora fute
e assignado a seu rogo, e de que
seu lhe approvasse, e no m aio
que a seu rogo em m dave
digo, meo em m uida lhe appro
vado e por approvado tanto
quanto em direito, e se fte
m dave e de rogo ao que
foi o testam unto e fte
foi o rogo fte em m dave
Domiciano Correa Leite, fte
digo, fte em m dave da Silva
fideis. Honorio Correa
Leite e Francisco Antonio Bor
go, sugoiantes e meo a dave
dave cidade, e todos maiores
de vinte annos, que a tudo se
assistencia e este meo e fte
do que dave m dave fte e a
que com o bano e fte
de obsequiosas que a rogo da
testadora assignava fte ante
m dave o bano e fte da
Corta e obsequiosas, fte
que rogo e assigna em fte

assigna em fte e fte. Com
testam unto de m dave e fte
assigna publica obsequiosas e fte
em da Corta e obsequiosas. fte
go de Lima e fte e fte
de obsequiosas, e fte
fate de obsequiosas fte fte
fate fte em m dave. Domiciano Bor
go fte, fte em m dave da
Silva fte. Honorio Bor
go e fte Francisco Antonio
Borgo, fte de obsequiosas.
Fate em m dave de obsequiosas e fte
fate fte e fte e fte, m
da cidade de Pindamonhangaba
gata em m dave de m dave
de obsequiosas fte da P
videncia e fte fte
Paulo fte e fte em m dave
fate de m dave e fte fte
Francisco Antonio fte de
Carnalho fte approvado
fate fte fte com que
fate. Com a fte e fte
Leite de obsequiosas, e fte
fate fte, fte de fte e fte
em e fte, com m dave
algun e fte em m dave
dave fte fte fte fte fte
em m dave que assigna com
as duas testam untas fte
fate fte fte fte fte
fate de Carnalho e fte fte

João Albarandes Alvarães de
Albello. Eu Candido Albaran-
des de Alvarães de Alvarães que
escrevi. Paula Saldo. Francis-
ca Antônia Ferreira de Barros
Alto João Albarandes Alva-
rães de Albello. Conclução
Nos dias de Outubro de mil
e cento e oventa e tres em
um cartorio faço este meu
testamento concludendo ao Alva-
rães de Alvarães de Alvarães
o Doutor Francisco de Paula
Saldo. Eu Candido Albaran-
des de Alvarães de Alvarães que
escrevi. Camacho. Cumpra-
se e registre-se, salvo o presen-
te de Terceiro. Pindamonhangaba
vinte e de Outubro de mil
e cento e oventa e tres. Pau-
la Saldo. Data, na mesma
data do despacho supra me
foi entregue este auto, digo
este testamento. Eu Candido
de Albarandes de Alvarães de
Alvarães que escrevi. Certifi-
co que intimou ao primeiro
testamentario nomeado, pa-
ra occultar ou desister da
presente testamentaria e
qual me disse que occultara.
O referido e verdade do que
sou fi. Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, dias de
Outubro de mil e cento e
oventa e tres. O Escriva
Candido Albarandes de Alva-
rães. Termo de occultação
No dia de Outubro de mil
e cento e oventa e tres
em ta cidade de Pindamon-
hangaba em meu carto-
rio camacho presente
Antônio Pereira de Souza
Pinto, primeiro testamen-
tario nomeado no testamen-
to de sua finada mulher
Dona Maria Lute de Alva-
rães, e por elle foi este em
presença das testemunhas
abaixo assignadas que pelo
presente termo occultava di-
ta testamentaria, obrigando-
se por sua pessoa e heren-
cia a cumprir o presente de to-
das as suas disposições, e fa-
zer cometa. Lavrei e presente
termo em que assignei.
Eu Candido Albarandes
de Alvarães de Alvarães que escrevi. Antônio Pereira de
Souza Pinto. faz elle Antonio
Motta. Presente Carlos An-
tonio. Visto e registado.
Catharina de Pindamonhangaba
vinte e de Junho de mil

de mil eito centos e oitenta e quatro. El Barcandeu. Viera Pais. e cada mais de escritura e nome de lera em dito com dito testamento de Dona Maria na elbaria Santa de Elvira, danga que aqui bem e fielmente registee, ao original em reposto em meu poder, e cartorio. Eu Candido Elbarcandeu de Andrade, escrevendo que o escrevi e assigno. Candido Elbarcandeu de Andrade. Esta conform. Eu Olimio Elbarcandeu de Oliveira, o subscreevo e assigno.

Al. 1480
B. 1.500
3.560
Olimio

Olimio Elbarcandeu de Oliveira
Escreve Luiz de Jesus Paes

Ilumado V. S. ordenado no despacho nro que se passasse procatoria para o Juiz de Tambati, foi esta passada e annullada para aquella Cidada, e ali o processo nao foi desobido, assim lvo as autas conclusoes apm de V. S. ordenas o que julgar conveniente. Puro. 135. Fev. 1. de 1869.

Olimio Elb. de Oliveira.
Col. as

Em seguida faze conclusao ao Juiz Paes, D. Joao Elbarcandeu de Oliveira Romina.

Em Olimio Elbarcandeu de Oliveira, escreve
Col. 7

Pera e eu no momento em cartorio

8
para o juiz de Tambati, apm de lvo pinto
morte e testamento - p. no prazo de 15 dias
fazer o levantamento das verbas do testamento de Joao Elbarcandeu de 16 de Fev. de 1869.

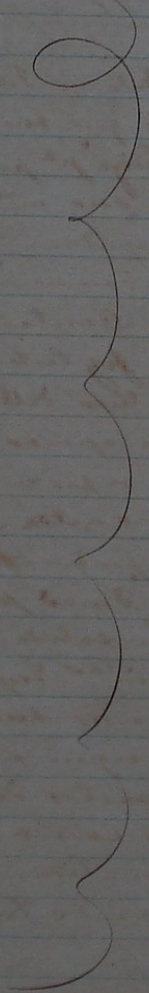
Joao Romina
Data.

Na mesma data supra recebi este auto. Eu Olimio Elbarcandeu de Oliveira, escrevo

Juntação

Das uniões de alvará de um dito e outro e
 cento e mais, no Prisão de Bengalia,
 em uma cartela, junta a petição, que os
 diant se vi, e bem assim a prolação
 em Colônia de Marcondes de Oliveira.

o 10 de maio



M^{re} Ju^z Ju^z de d. P. P. P.

J. Pindamonhangaba, 4 de maio
 de 1869

João Pindamonhangaba

João Pindamonhangaba
 e o advogado
 e o advogado

Dir Antonio Tiquira de Souza Pinto, residente em
 Taubaté, que sendo citado por carta precatória
 deste Juiz, p^r prestar contas do testamento de
 ferida de sua m^{re} D. Achina Leite de Abundancia,
 com o qual o mesmo faria contas e que p^r a
 ser do domínio publico, e que o impossibilita
 de tais contas. He verda^d que a m^{re} do
 Supp^{te} fez testamento, e q^{uo} Supp^{te} ficou por tes-
 tam^{to} de ella; mas he verda^d que Supp^{te}
 de ella apenas escreveu antes de sua falleci-
 mento os pro^{pos}tos lib^{re}tos por hum^a con-
 tra^{ta} contra a qual o Supp^{te} teve litigio, e a
 final perdeu, ficando portanto sem bens al-
 guns deves pertencentes a tal esp^olio, co-
 mo he sabido, e notorio, tendo tido antes ou-
 tras m^{tes} deves com demandas em re-
 sencia ao seu carecimento. O Supp^{te}
 pois n^o quer abt^r a d^ozi m^{de} p^rinter este
 aos autos das contas, e dispensar o Supp^{te}
 p^r de tais contas; por q^{ue} o testador n^o
 deixou bens alguns p^r cumprimento das
 verbas do testamento.

Part^{do} de p^rsentado
 E. P. B.
 Antonio Tiquira de Souza Pinto

[The text in this block is extremely faint and illegible.]

Bartholomew

1869.

John du Pont and T. T. T. T. T.

Peccotaria.

W. Schickel

Anno de Nascimento do Padre De-
novo Jesus Christo de mil e setecen-
tos e sessenta e cinco, em Terce-
ra-feira da semana de Trindade deste
anno, nesta Cidade de São Paulo,
em uma Cartoria publica e con-
ta publicaria das fôrças, e coti-
das de direito, afim de alguns
seus termos, na forma da Lei. Ju-
ria Corretor João Costa de Almeida
Cav. Cu. D. N. S. P. J. B. M. de
Machado Leal e Cassiano de
Pereira de Azevedo.

Juiz da Província

Junzo da Província
de
Pernambuco
Carta precatória dirigida pelo Juiz
da Província de Pernambuco para o Juiz
de Funchal, para a fôrça do alvará

Ho. Ill^{mo} Ann^o Do^o Jaco^o Provador do Tesouro
Publico, na cidade de Minas Geraes.

O. ^{En} João Albernaz de S. Maria. Passagem para
o Príncipe de Torres de S. Pedro e Montezuma.

Por subsc. qm. Antonio da Costa Pe-
 reira, Colletador de rendas desta Cidade, lhe
 dirigio a peticao seguinte: - "Instituem-se Loucos
 D.º Juaz. Provisor. e Juiz. eis. Com seis Reg.
 com seis Condauos, haagabos doos S.º Abril
 de mil oco cento e sesenta e sete. Truena
 Pass. D.º Antonio da Costa Pereira, Colletador
 de rendas desta Cidade que, tendo fallecido de-
 na Anna Elvira Leite de elludengoa com test.
 mento, cujo fôrro abuto aos 5 de Outubro de 1803,
 como V.ª. v.ª. pela documento junto, por a mi-
 ter que V.ª. fôr. seu supplente nel despacho para
 de passar procatatoria para a Cidade de Santaba-
 te, afim de ser reintegrado e citado em o lugar
 Palmiaros e testamentos da mesma e Antonio
 Toranzo de Laura Pinto, afim de vir o este ju-
 zo fôrro contos da testamentos, que acci-
 tou. Nictos termos. P. a V.ª. que se fôrro
 defini na forma requerida. S.º R.º do
 Antonio da Costa Pereira. Por profundo o
 despacho seguinte: - Pass. e novamente pro-
 catatoria para a Cidade de Santaba, afim de se

se intimado o testamento para, no prazo de
15 dias provar o cumprimento das verbas do
testamento de folhas. Puidamos habar 15
de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e
nove. João Ramiro. Em virtude do qual se
passou a presente, que sendo elle presente,
era servido por elle o seu cumprimento, e em
seu cumprimento mandou intimar ao testa-
mentario Antonio Pereira de Souza Pinto, mon-
dar no formula das Palmiras, para, no pra-
zo de 15 dias, vir a este juizo provar o cum-
primento das verbas do testamento, que
acertou, de D. Anna Maria Leite de Alen-
dosa: o que feito, digno de este remetter a
este juizo, no que fará serviço a justiça e
a minha morte, Vai sem elle os seus. Pui-
damos 16 de Fevereiro de 1869. Em Cali-
cumbos, Elbarcaes de Albarcaes, e os seus
vi.

João Ramiro

Comp. de Tabela 12 de Fevereiro
de 1869

Certifico eu, officio de Justiça
abaixo assignado, que em Com-
primento da precatória e o seu re-
pellido, comparece Dr. Virgilio
Pereira de Souza Pinto, seu advogado
pelo a tempo do Parahiba e a

Na Tabela de m. minaria Palmi-
ras e sendo lá em tempo em
sua propria pessoa Antonio
Pereira de Souza Pinto por todo
o Contorno da precatória e o
seu respectivo Comprova de
que tem direito ficam de
Estado. Opreido e o de
de que deu fe Tabela 12
de Fevereiro de 1869.

Guineo de Pernambuco

Canth.

Do, ante a Tabela 12 de Fevereiro
de mil oito centos e sessenta e
nove, muita cidade de Can-
tato, em sua cartoria fago
muito ante concluso, as que
Promotor Doutor Miguel de
Godi, Alvarado e Cantato. De
Comodoro de Cantato e Cantato
Cantato, de Cantato, e Cantato.

Canth.

Donatario de ao juizo de Cantato, ficando
Prelado. Tabela 12 de Fevereiro de 1869
Data.

Nome da via em nome
e lugar e para a cidade

me non cartorio faze
intergre ntes auto
com o duplato
votou. de que foy inter
tornou. Sen. Comodoro
Antonio de Moura Sobr.
to. Gressia, e nacio

Remessa.

As quatro dias, de mes de
Março de mil oito cento
e oitenta e nove, nute
Cidade de Curitiba um
non cartorio faze nte auto,
diz faze remessa. Data pa
o auto de foy de foy
C. auto. Para. Comodoro. Ge
nte. Ca. Comodoro. Para. Gressia
de. Moura. Sobr. Gressia
e nacio.

6100

Atas em 1. de Março de mil oito cento e no
auto e nacio, em Pindamonhangaba, um
non cartorio, faze conclusao de foy Pro
mote, Dr. Joao Elias de S. Alvaro Bo
mbo. Em Chiminio Elias de S. Alvaro Bo
mbo.

6101

Nas 100. Promotor de margens e enfeitar
para direi sobre a peticao de foy. Rio

Pindamonhangaba

Pindamonhangaba - 6 de Março de 1889 -

João Elias de S. Alvaro

Data

Na mesma data supra nte auto.
Em Chiminio Elias de S. Alvaro Bo
mbo.

Vista

Em seguida foy com vista ao Dr. Joao Eli
to. Publico Postura, promotor de margens.
Em Chiminio Elias de S. Alvaro Bo
mbo.

6102

Atas em 1. de Abril de 1889, foy con
clusao de foy Promote, Dr. Joao Eli
to. Publico Postura. Em Chiminio
Bo. M. de S. Alvaro Bo
mbo.

6103

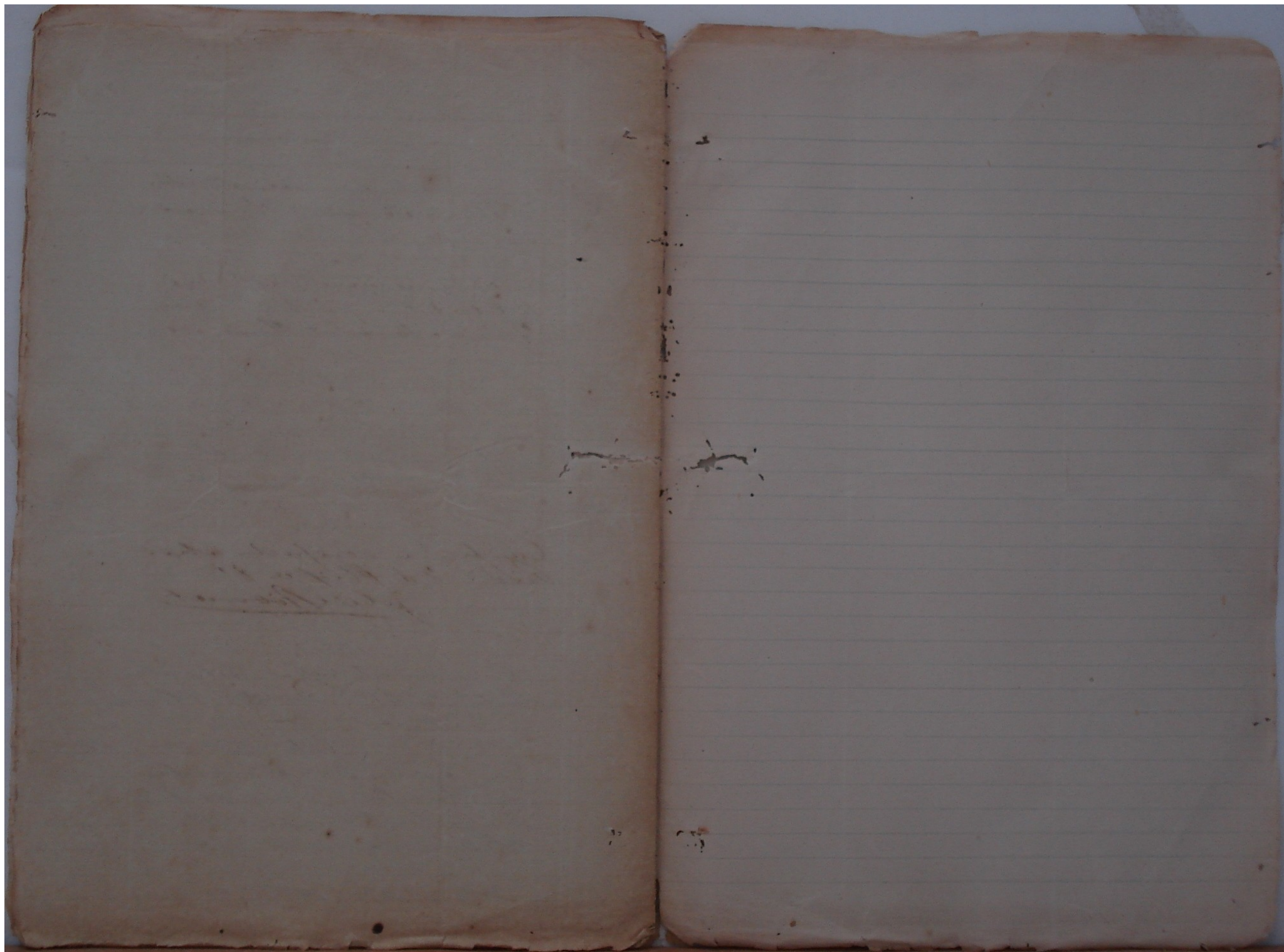
Compre - o de foy auto.
Piso - 2 de Abril de 81
João Elias de S. Alvaro

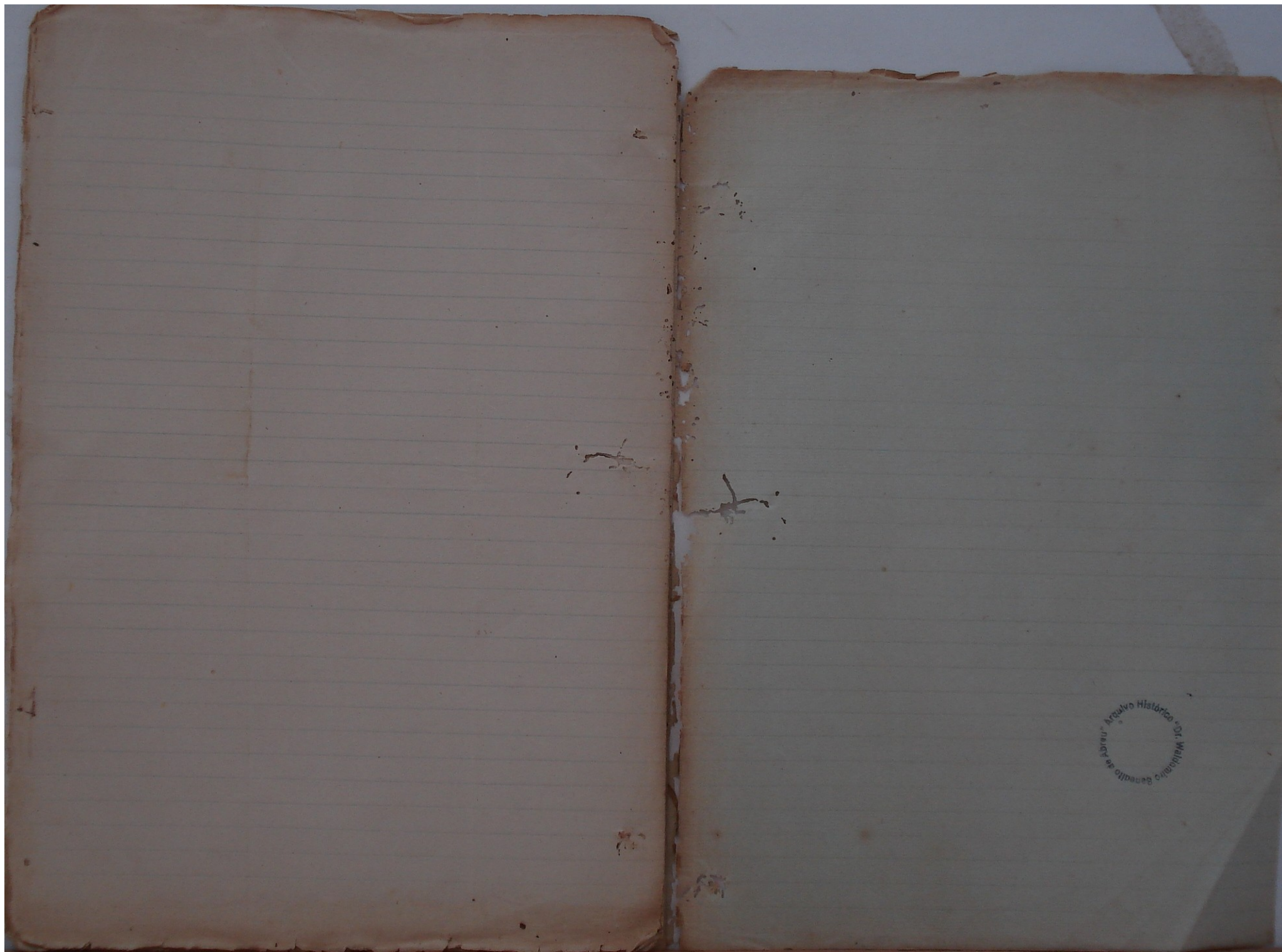
Data

Na mesma data supra nte auto.
Em Chiminio M. de S. Alvaro Bo
mbo.

Vista

Em seguida foy com vista
ao Promotor de margens Dr.
Joao Eli. Em Chiminio M. de S. Alvaro Bo
mbo.





Arquivo Histórico
Município de São Paulo

